LEI N° 1.316/2003 DE 12 DE AGOSTO DE 2003.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR GASTOS COM TRANSPORTE DE FEIRANTES DA ZONA RURAL PARA AS FEIRAS EM CRIXÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal efetuar gastos com Transportes de Feirantes da Zona Rural para as feiras da cidade de Crixás.

Art. 2° - Para cobrir as despesas constantes do artigo 1° o Chefe do Executivo lançará mão de Dotação Orçamentária vigente.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2003.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004